

EMENDA Nº 010/2021

Autoria: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final¹ e Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária².

MODIFICATIVA E ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2.123/2021, QUE ESTABELECE NORMAS PARA PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DOMÉSTICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Constitui os incisos XV e XVI no artigo 4º do Projeto de Lei nº 2.123/2021, reconduzindo o atual inciso XV para inciso XVII e mantendo sua redação, conforme adiante formalizado:

.....
Art. 4º.

.....
XV – Promover sorteios, rifas, ação entre amigos, distribuição de qualquer natureza de cães ou gatos;

XVI - Vender os animais ou expor à venda em áreas públicas ou privadas sem a devida licença de autoridade competente;

XVII – outras situações que caracterizem maus tratos.
.....

Art. 2º Constitui o inciso IV no artigo 11 do Projeto de Lei nº 2.123/2021, reconduzindo o atual inciso IV para inciso V e mantendo sua redação, conforme adiante formalizado:

.....
Art. 11.

.....
IV – Interdição total ou parcial, temporária ou permanente, de locais ou estabelecimentos;

V - cassação de alvará, em caso de estabelecimentos comerciais.
.....

Art. 3º Modifica o disposto nos parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º no artigo 12 do Projeto de Lei nº 2.123/2021, conforme adiante formalizado:

.....
Art. 12.

.....
§ 1º Da autuação da infração deverá constar o prazo para apresentação de defesa pelo responsável da infração, de 30 (trinta) dias contados da lavratura do auto.

§ 2º Apresentada a defesa, o agente que responsável pelo auto fará um relatório do procedimento, no prazo de 30 (trinta) dias, e remeterá ao Secretário(a) de Agricultura e Pecuária, certificando a sua tempestividade ou não.

§ 3º O Secretário, após recebida a defesa, terá o prazo de 30 (trinta) dias para proferir sua decisão fundamentada pelo seu acolhimento ou não.

§ 4º Da decisão do Secretário, caberá recurso ao prefeito no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação da decisão.

§ 5º O Prefeito, após colhido o parecer jurídico, proferirá sua decisão no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º Modifica o disposto no artigo 13, *caput*, do Projeto de Lei nº 2.123/2021, conforme adiante formalizado:

.....
Art. 13. A pena de multa será variável de acordo com a gravidade da infração, definida em legislação correlata, como segue:
.....

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos para a apreciação de Vossas Excelências a presente Emenda nº 010/2021 ao PL 2.123/2021, com o seguinte pronunciamento:

Constituir e modificar os dispositivos que especifica, conforme definido na ocasião da apreciação da matéria em reunião ordinária da Comissão de Legislação, que contou com a presença e participação de dirigentes da APAAF (Associação Protetora Amamos Animais de Alta Floresta /MT), bem como, por oportuno, com o membros da Comissão de Fiscalização.

Diante do exposto, encaminhamos a presente emenda e solicitamos aos Nobres Pares que a matéria seja apreciada, obtendo deliberação de Vossas Excelências em sua íntegra, e que o Poder Executivo, por sua vez, na mesma linha assim entenda, sancionando, promulgando e publicando a futura Lei em sua íntegra.

Sala das Sessões
Alta Floresta – MT, em 01 de setembro de 2021.

¹ Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Presidente: *ausência justificada*

Vice/Relator: Vereadora Francisca Ilmarli Teixeira (PT)

Membro: Vereador Douglas Pereira Teixeira de Carvalho (PSC)

² Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária

Presidente: *ausência justificada*

Vice/Relator: Vereador Darli Luciano da Silva (PODE)

Membro: Vereador Francisco Ailton dos Santos (REPUBLICANOS)